

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2024

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR
Nº 10/2013 - CÓDIGO DE OBRAS DO
MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autores: Ailton Monteiro Dias e Zildinei Panta Pereira.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações e acréscimos em dispositivos da Lei Complementar nº 010/2013 - Código de Obras do Município de Sapezal/MT.

Art. 2º O inciso I do art. 77 da Lei Complementar nº 010/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

I - A sala de jantar, de estar e de visita deverá:"

Art. 3º O inciso I do art. 78 da Lei Complementar nº 010/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 78. (...)

I - Cozinha, copa e lavanderia deverão ter:"

Art. 4º O caput do art. 98 da Lei Complementar nº 010/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 98. Os compartimentos devem ter aberturas em plano vertical voltados diretamente para área externa ou aberta da edificação."

Art. 5º Ficam criados os §§3º e 4º no art. 98 da Lei Complementar nº 010/2013 que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 98. (...)

§ 3º As edificações comerciais, industriais e institucionais de grande porte, com área de construção igual ou superior a 750,00m², deverá adotar ventilação mecânica (adotando mecanismo que proporcione a renovação de ar) e iluminação artificial para os ambientes que não possuam comunicação direta com áreas de ventilação.

§ 4º Os sistemas de ventilação mecânica deverão cumprir as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outro órgão competente."

Art. 6º A alínea d do Art. 100 da Lei Complementar nº 010/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 100. (...)

d) No compartimento destinado a vestir (closet) conjugado ao dormitório, será permitido à iluminação artificial."

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal/MT, 12 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

[Download documento](#)